

PROJETO DE LEI Nº 417 DE 18 DE maio DE 2023.

REQUERIDO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 05 / 20 23
1º Secretário

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento e do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação, em:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, após a aplicação do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de conceder, aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, revisão geral de sua remuneração, relativamente à data-base de 2022.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores do Poder Legislativo Goiano visando recompor as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No caso, a variação deste índice no exercício respectivo foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), e, em razão da necessidade de observância do equilíbrio financeiro, propõe-se o pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 1º de maio de 2023, no percentual de 2,92%, e a segunda em 1º de outubro de 2023, no percentual de 2,92%.

Ressalta-se que a proposta está em consonância com o comando constitucional previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como o inciso XI do art. 92 da Constituição Estadual.

Por tais razões, contamos com o apoio para aprovação desta importante matéria.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000784

Data autuação: 18/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: MESA DIRETORA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Número Projeto: 417 - AL

Data	Lotação	Ação
18/05/2023 às 10:25	Diretoria Parlamentar	Publicado.
18/05/2023 às 10:25	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 18/05/2023.
18/05/2023 às 10:25	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
18/05/2023 às 10:19	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
18/05/2023 às 10:17	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado